



**CÓDIGO DE CONDUTA DO  
HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA**  
ELABORADO EM OUTUBRO/2014  
ATUALIZADO EM SETEMBRO/2019

**ENTRE RIOS DE MINAS / MG**



---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das disposições gerais.....	3
CAPÍTULO II - Dos Princípios e Valores do Hospital Cassiano Campolina.....	3
CAPÍTULO III - Da integridade profissional e pessoal.....	4
CAPÍTULO IV - Da Saúde e Segurança do Trabalho.....	5
CAPÍTULO V - Das relações com os pacientes e acompanhantes.....	6
CAPÍTULO VI - Do sigilo profissional.....	8
CAPÍTULO VII - Das relações com os médicos e com os outros profissionais de saúde.....	8
CAPÍTULO VIII - Das relações com os gerentes, coordenadores e supervisores.....	9
CAPÍTULO IX - Das relações com os colegas de trabalho.....	10
CAPÍTULO X - Das relações com as operadoras de planos de assistência à saúde.....	10
CAPÍTULO XI - Das relações com os fornecedores.....	11
CAPÍTULO XII - Das relações com os concorrentes.....	12
CAPÍTULO XIII - Das relações com o meio ambiente.....	12
CAPÍTULO XIV - Das atribuições e conduta dos gerentes, coordenadores e supervisores.....	13
CAPÍTULO XV - Do patrimônio do Hospital Cassiano Campolina.....	14
CAPÍTULO XVI - Das relações com a informática.....	15
CAPÍTULO XVII - Das infrações e penalidades.....	16
CAPÍTULO XVIII - Das ações perante dúvidas e descumprimento do Código de Conduta .....	17
CAPÍTULO XIX - Da gestão do Código de Conduta.....	17
ANEXO I – Considerações Finais.....	19
ANEXO II - LEMA HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA.....	20
ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	22



## **CÓDIGO DE CONDUTA DO HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das disposições gerais**

##### **Art. 1º - A Diretoria do Hospital Cassiano Campolina, considerando:**

I – Que a sociedade está em constantes mudanças, surgindo novos modelos de relação entre empresas e pessoas que nelas trabalham, bem como entre mercado, fornecedores e clientes;

II – Que é necessário haver princípios claros para regerem os novos modelos de relação mencionados, padronizando conduta e procedimentos;

III – Que um bom profissional deve executar seu trabalho com qualidade, mas a técnica perfeita não pode excluir a conduta ética, que é elemento essencial nas relações humanas;

IV – Que, no Hospital Cassiano Campolina, a conduta e o comportamento de seus funcionários devem ser pautados pela filosofia do atendimento humanizado e personalizado, na qual se sustenta a missão do Hospital;

#### **RESOLVE:**

- a) Instituir este Código de Conduta, baseando nos princípios e valores vigentes no Hospital, de aplicação obrigatória para todos os funcionários do Hospital;
- b) Estabelecer, como complementação do Código de Conduta, o Lema Hospital Cassiano Campolina, que dele fará parte, como anexo;
- c) Estabelecer que este Código de Conduta e o Lema Hospital Cassiano Campolina estão em concordância com os códigos de ética profissionais específicos a cada categoria profissional atuante no Hospital;
- d) Determinar que os funcionários do Hospital Cassiano Campolina deverão comprometer-se a obedecer a este Código de Conduta e, também, ao Lema Hospital Cassiano Campolina.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Valores do Hospital Cassiano Campolina**

Art. 2º - O Hospital Cassiano Campolina adota valores claros e objetivos, que são a humanização, a responsabilidade social, a filantropia, a sustentabilidade e a segurança assistencial.



Art. 3º - Todos os funcionários do Hospital devem honrar seus compromissos com a Instituição, com os pacientes e com a sociedade, de forma ética, responsável e leal, de acordo com as disposições deste Código, do Lema Hospital Cassiano Campolina e dos códigos de ética específicos de cada respectiva categoria profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da integridade profissional e pessoal.**

Art. 4º - A integridade profissional e pessoal deve fazer parte de todas as ações dos funcionários do Hospital Cassiano Campolina e, para garantir a veracidade das informações aos clientes internos e externos, esses funcionários devem atuar com honestidade, competência, discrição e sinceridade, sempre em equipe coesa e defendendo os interesses da Instituição.

§ 1º - Para minimizar eventuais danos ao trabalho em equipe, erros cometidos devem ser comunicados, imediatamente, ao superior hierárquico.

Art. 5º - A Diretoria do Hospital está aberta a sugestões, denúncias e críticas construtiva que visem ao aprimoramento dos serviços e das relações de trabalho relativos à Instituição.

Art. 6º - Com o objetivo de garantir a qualidade na assistência aos clientes do Hospital Cassiano Campolina e zelar pela credibilidade e reputação da imagem do Hospital, não serão permitidos:

I – A demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência da raça, da cor, do sexo, da opção sexual, da religião ou da falta dela, da origem, da classe social, da idade, da incapacidade física ou mental e do diagnóstico, bem como de qualquer outra forma de preconceito;

II – A prática de comércio ou prestação de serviços particulares no recinto do Hospital;

III – As ações e reações agressivas ou o desequilíbrio emocional, assim como ofensas ou humilhações a qualquer pessoa, diante de situações de conflito;

IV – As conversas e comentários sobre assuntos inadequados, de caráter institucional ou não, em locais de circulação de pessoas, no Hospital ou fora dele;

V – A utilização inadequada do tempo de trabalho, mediante conversas não relacionadas a este, ou mediante permanência fora do local de trabalho, sem justificativa plausível;

VI – O ato de insubordinação ou negligência ao recusar-se atender ou a apoiar o cliente, paciente ou acompanhante, bem como o ato de paralisar o trabalho ou não executar uma tarefa designada pelo superior imediato;

VII – A entrada e acesso aos apartamentos sem a determinação feita pela gerência ou definida por escala de trabalho;



VIII – O acesso ou manuseio de bens e itens pertencentes aos pacientes e seus acompanhantes;

IX – Quaisquer outros comportamentos contrários aos princípios de honestidade e idoneidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Saúde e Segurança do Trabalho.**

Art. 7º - Os funcionários do Hospital Cassiano Campolina devem obedecer às normas e regras relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, cujas premissas e orientações asseguram os cuidados aos clientes, pacientes e a todos os que atuam no Hospital.

Art. 8º - São deveres a serem cumpridos pelos funcionários do Hospital Cassiano Campolina:

I – Usar o uniforme identificador do Hospital, de acordo com as exigências do setor do funcionário;

II – Usar o crachá de identificação pessoal, desde a entrada nas edificações do Hospital até a saída destas;

III – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV – Atender prontamente à convocação do médico do trabalho, visando satisfazer às exigências do Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO).

Parágrafo Único – São considerados EPIs todo dispositivo ou produto de uso individual a ser utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos que ofereçam ameaças à segurança e à saúde no trabalho.

Art. 9º – Visando assegurar a adequada execução do Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO), o funcionário do Hospital Cassiano Campolina deve:

I – Comparecer sempre que solicitado, ao setor de Saúde no Trabalho, para exames laboratoriais e consulta médica periódica, conforme o orientado pelo setor de Departamento Pessoal e o previsto no Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO);

II – Seguir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, fazendo uso adequado e contínuo das medidas de Biossegurança, vale dizer, utilizando suas técnicas corretas bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que são luvas, óculos, botas, calçados fechados, uniforme e máscara.



Art. 10º – Deve ser conduta no trabalho com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

I – Utilizá-los de forma correta, adequada e de acordo com o risco de cada atividade, conforme a legislação vigente vale dizer, a NR 6, Portaria 3.214 de 8/6/1978;

II – Utilizá-los apropriadamente, higienizá-los, conservá-los, guardá-los e, quando danificados ou extraviados, substituí-los conforme orientação da Instituição;

III – Utilizá-los somente para a finalidade a que se destinam.

Art. 11º– A desobediência ao disposto neste Capítulo poderá acarretar a sanções trabalhistas cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Das relações com os pacientes e acompanhantes.**

Art. 12º – Todos os funcionários que atuam no Hospital Cassiano Campolina devem adotar postura ética, idônea e responsável na condução do seu trabalho, visando atingir o principal objetivo do Hospital, que é assegurar a humanização no atendimento aos clientes.

§ 1º - Entende-se como humanização no atendimento a atitude de colocar-se à disposição do cliente, seja ele paciente seja acompanhante, para atender à suas demandas e apresentar-lhes as explicações ou justificativas cabíveis, pessoalmente ou por telefone.

§ 2º - Com a finalidade de proporcionar ao paciente a melhor resposta para a superação de suas expectativas, o funcionário do Hospital Cassino Campolina deve mostrar-se solícito e disposto, visando cativar o cliente por meio de atendimento eficaz, eficiente, qualificado e, sobretudo, humanizado.

Art. 13º – Para assegurar o atendimento diferenciado no Hospital Cassiano Campolina, o paciente e o respectivo acompanhante devem ser tratados com competência, gentileza, presteza, atenção, carinho, disposição, iniciativa, segurança, bom humor e, sobretudo, respeito.

Art. 14º – Nas relações com os pacientes e acompanhantes, pessoalmente ou por telefone, não serão aceitos:

I – A omissão em atendê-los devidamente, uma vez que, aquele que faz a opção de trabalhar no Hospital Cassiano Campolina, não tem o direito de, sob qualquer pretexto, omitir-se ou negligenciar o atendimento;

II – A não prestação de auxílio profissional adequado e oportuno ao paciente, de acordo com sua necessidade, preferência ou valores, para garantia de seu conforto e bem estar;



III – A negligência e a imprudência na execução de atividades ou de serviços que coloquem em risco a segurança, a integridade física, psíquica e moral do paciente, bem como o repouso, a privacidade e a individualidade deste;

IV – A indiferença relativa à preservação da imagem do paciente, sua identidade e respeito a seus valores éticos, morais e culturais, independente de seu estado de consciência;

V- A identificação do paciente por formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas, bem como por número, código ou pelo nome de sua doença ou agravamento da sua saúde;

VI- A decisão aleatória por uma conduta na assistência ao paciente que não esteja descrita no Procedimento Operacional Padrão de Referência (POP), ou que não tenha sido autorizada e orientada pelo superior imediato;

VII – O desinteresse em reduzir esperas e atrasos no atendimento;

VIII – A falta de serenidade para tranquilizar o paciente e seu acompanhante na realização cirurgias ou exames;

IX – A orientação ao paciente ou seu acompanhante sobre o preparo para exames, sem estar autorizado para isso;

X – Opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários, dentro ou fora do Hospital, sobre o paciente, com pessoas que não integram a equipe envolvida no respectivo caso clínico;

XI – Insinuações ao paciente ou a seu acompanhante sobre eventuais problemas de assistência a eles, dentro do Hospital, e transferindo para outro setor a responsabilidade por tais problemas;

XII – A desatenção no manuseio de documentos relativos ao prontuário do paciente, acarretando perda ou extravio de suas informações;

XIII – A alteração de documentos, informações ou dados do prontuário do paciente;

XIV – A omissão de explicações sobre documentos e formulários apresentados ao paciente ou a seu acompanhante para conhecimento e assinatura, de forma a não lhes permitir a compreensão e o entendimento para uma opção consciente;

XV- A sonegação, ao paciente ou a seu acompanhante, do conhecimento das normas e regulamentos do Hospital Cassiano Campolina;

XVI – A manifestação e demonstração, aos atendidos, de insatisfações pessoais ou profissionais;



XVII – O desacerto da imagem pessoal, demonstrado, sobretudo através do uso de roupas, calçados, acessórios e linguagem verbal incompatíveis com as exigências da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do sigilo profissional.**

Art. 15º – Nos termos que dispõem sobre a normatização do sigilo profissional, constitui obrigação de todos os funcionários, dentro e fora do Hospital, manter sigilo sobre:

I – Todas as informações relativas ao paciente quer obtidas mediante diagnósticos e exames, quer obtidas mediante outros procedimentos pertinentes ao exercício profissional;

II – Tudo aquilo que for presenciado durante todo e qualquer ato médico e assistencial;

III – O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento;

IV – Informações prestadas pelo paciente ao médico ou a outro profissional de saúde;

V – Quaisquer dados do prontuário do paciente, salvo por autorização deste ou de seu responsável;

Parágrafo Único – Não será aceita a quebra do sigilo, salvo nos casos previstos em leis ou regulamentos legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das relações com os médicos e com os outros profissionais de saúde.**

Art. 16º – Os funcionários do Hospital devem tratar os médicos e os profissionais de saúde em outras especialidades da forma como devem tratar o paciente, ou seja, com respeito, objetividade, rapidez, eficiência, cortesia, qualidade e segurança, na execução do atendimento médico hospitalar.

Art. 17º – Constituem condutas éticas nas relações com os médicos e com outros profissionais de saúde:

I – Possibilitar a adaptação de novos médicos e outros profissionais de saúde à estrutura do Hospital;

II – Seguir rigorosamente as prescrições e orientações dos médicos e outros profissionais de saúde a serem proporcionadas ao paciente;

III – Zelar pelo bom nome do corpo clínico;





IV – Não receber remuneração ou gratificação diretamente de médicos nem de outros profissionais de saúde, a fim de realizar trabalho particular ou atividade que privilegiem determinado médico ou outro profissional de saúde.

V – Comunicar, por escrito, de forma clara e objetiva, a seu superior hierárquico, quando presenciar condutas e comportamentos médicos ou de outros profissionais de saúde contrários à lei e ao código de ética específico a cada categoria.

Art. 18º – Não serão aceitas interferências na relação entre médico ou outro profissional de saúde e seu paciente ou seu respectivo acompanhante, nos casos de diagnóstico, de prescrição de procedimentos e medicamentos, bem como de outras condutas médicas ou assistenciais.

Art. 19º – Não será aceito, sob qualquer hipótese:

I – Exercer atividades profissionais particulares para os médicos ou para outros profissionais de saúde do Hospital;

II – Usar o cargo, a função ou informações com o objetivo de obter ganhos particulares;

III – Dificultar o trabalho do médico ou de outros profissionais de saúde, mediante ato deliberado de omissão ou negligência.

Art. 20º – Tanto os médicos quanto os profissionais de saúde em outras especialidades possuem seu Código de Ética específico para a categoria e não podem sofrer qualquer embaraço que os impeça do cumprimento de tais normas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das relações com os gerentes, coordenadores e supervisores.**

Art. 21º – Os gerentes, coordenadores e supervisores devem ser respeitados em sua individualidade, compreendidos em sua personalidade e ter o seu mérito reconhecido por todos os funcionários do Hospital Cassiano Campolina.

Art. 22º – Todo funcionário que atua no Hospital Cassiano Campolina deve:

I – Referirem-se aos gerentes, coordenadores e supervisores mantendo o respeito à hierarquia e acatando as orientações e regras por eles definidos;

II – Contribuir para a integração entre setores, considerando os gerentes, coordenadores e supervisores como intermediadores nas relações de trabalho, principalmente quando se tratar de setores afins na assistência ao paciente;

III – Comunicar diretamente aos gerentes, coordenadores e supervisores sobre qualquer intercorrência ou dificuldade no atendimento aos clientes, visando assegurar que estes sejam atendidos em suas necessidades.



## **CAPÍTULO IX**

### **Das relações com os colegas de trabalho.**

Art. 23º – As relações com os colegas de trabalho devem ser fundamentados no respeito mútuo, na honestidade, cortesia e lealdade, uma vez que o princípio básico de relacionamento profissional, no Hospital, é o trabalho em equipe integrado a um ambiente harmonioso.

Parágrafo Único - Com a finalidade de viabilizar as melhores relações no ambiente de trabalho dentro do Hospital, resguardando, assim, a condição de ser o Hospital Cassiano Campolina referência local e regional, deve-se atender prontamente às solicitações resultantes dos procedimentos de trabalho, assim como estimular e preservar o bom relacionamento entre as pessoas.

Art. 24º – Nas relações com os colegas de trabalho no Hospital, não serão aceitos:

I – Desacreditar a imagem de colegas por meio de comentários e crítica sobre sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;

II – Permitir que as dificuldades porventura existentes, de caráter pessoal ou coletivo, possam prejudicar o bom relacionamento profissional da instituição;

III – Iniciar boatos, falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;

IV – Boicotar, dificultar ou burlar a realização de procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito por colegas de trabalho, e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções;

V – Responsabilizar, em particular ou em público, um colega de trabalho, por atos que nem sequer foram praticados.

## **CAPÍTULO X**

### **Das relações com as operadoras de planos de assistência à saúde e com convênios.**

Art. 25º – Os funcionários do Hospital Cassiano Campolina que trabalham com as operadoras de Planos de Assistência à saúde e com as instituições conveniadas ao Hospital devem agir com honestidade, integridade e idoneidade nos contatos com seus administradores, auditores e funcionários.

Parágrafo Único – Ao defenderem os interesses do Hospital Cassiano Campolina, os funcionários do Hospital referidos no Artigo devem pautar-se pelos princípios éticos deste código e pela legislação vigente sobre os serviços prestados pelas mencionadas operadoras e convênios.



---

Art. 26º - Não será aceito:

I – Depreciar a imagem de operadoras ou de convênios perante seus usuários, ainda que estes a depreciem;

II – Depreciar a imagem do Hospital perante os representantes de operadoras ou de convênios;

III – Emitir opiniões sobre a qualidade de operadoras ou de convênios;

IV – Sugerir ao cliente nome da operadora ou de convênio para sua troca ou inserção;

V- Informar, as operadoras ou convênios, dados da parceria destes com o Hospital, tais como faturamento e número de pessoas atendidas dentro dessas categorias.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das relações com os fornecedores.**

Art. 27º – Levando-se em consideração o fato de que, à proporção que são lançados novos produtos e serviços, surgem novos fornecedores no mercado, a seleção de fornecedores ideais requer avaliação da empresa fornecedora, conforme o estipulado no plano de qualidade do respectivo setor.

Parágrafo Único – Na avaliação do fornecedor devem constar, ainda, as condições técnicas e de perícia da empresa para a prestação do serviço ou para a venda do produto, postura ética, idoneidade e imparcialidade na apresentação de produtos e serviços e o atendimento aos interesses do Hospital em relação a preços e condições de pagamento.

Art. 28º – Os funcionários que trabalham com fornecedores devem estar constantemente à procura daqueles que propiciem maior benefício ao Hospital, resguardado o preceito da qualidade associado ao equilíbrio entre custo versus benefício.

Art. 29º – Ao se discutir o melhor custo benefício para o Hospital na negociação com os fornecedores, não serão aceitos o recebimento de comissões financeiras ou de quaisquer outras vantagens pessoais, nem a contratação de serviços nem a compra de produtos em troca de favores individuais.

§ 1º - Todas as compras, devem ser precedidas de três cotações (orçamentos) que assegurem o melhor preço e vantagem para o Hospital, nossos clientes e pacientes.

§ 2º - Para não prejudicar o processo de concorrência e para manter o compromisso de qualidade junto aos clientes do Hospital, também não serão aceitos favorecimento a fornecedores nem a negociação com fornecedores de reputação e caráter duvidosos.



§ 3º - Não será permitido o acesso de representantes de fornecedores a unidades fechadas do Hospital sem a prévia autorização do gestor da referida unidade.

§ 4º - Não será permitido ao funcionário aceitar brindes, gratificações, mercadorias ou viagens oferecidas e pagas por fornecedores ou seus representantes.

§ 5º - O patrocínio dos fornecedores ou de seus representantes para a participação do funcionário em cursos, seminários e outros eventos deverá ter o aval da Administração do Cassiano Campolina.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das relações com outras instituições de saúde.**

Art. 30º – Os outros hospitais e instituições de saúde devem ser tratados com o mesmo respeito com que o Hospital Cassiano Campolina deve ser tratado.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das relações com o meio ambiente.**

Art. 31º – Os funcionários do Hospital Cassiano Campolina deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das normas pertinentes à preservação do meio ambiente, evitando danos à sociedade e à imagem da instituição.

Art. 32º – Serão exigidas as seguintes condutas:

I – Não fumar nas dependências do Hospital;

II – Alimentar-se somente em áreas autorizadas para a alimentação;

III – Manter os banheiros em perfeitas condições de higiene depois de utilizá-los;

IV – Consumir ou utilizar água e energia elétrica de forma racional e sem desperdício;

V – Fazer uso adequado dos recipientes para lixo;

VI – Não descartar material contaminante em ralos, pia e vasos sanitários, efetuando o descarte em local apropriado;

VII – Seguir as normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

VIII – Desligar os equipamentos e aparelhos elétricos quando não estiverem sendo utilizados, exceto aqueles de uso constante e permanente, que nunca podem ser desligados, tais



como os de tomografia e os de tecnologia da informática, além de outros que não podem ser desligados.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das atribuições e conduta dos gerentes, coordenadores e supervisores.**

Art. 33º – Os gerentes, coordenadores e supervisores têm por obrigação profissional fazer uma administração competente, justa e ética, nos seguintes aspectos:

I – Na supervisão geral de sua área;

II – Na liderança de sua equipe;

III – No controle da jornada de trabalho de toda a sua equipe;

IV – Na execução dos planos de trabalho propostos e vinculados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

V – No cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos;

VI – Nas tarefas interdisciplinares com os seus pares;

VII – Na demonstração periódica, à diretoria do Hospital, da análise das metas e resultados propostos, em seu planejamento estratégico e operacional.

Art. 34º – Constituem atitudes éticas por parte dos gerentes, coordenadores e supervisores:

I – Participar, junto com o Departamento de Recursos Humanos do Hospital, do processo de recrutamento e seleção de novos funcionários; no que refere a: definição dos requisitos do cargo, perfil dos candidatos, indicação de profissionais e checagem de referências;

II – Empenhar-se para manter um bom clima operacional e com harmonia em sua área;

III – Zelar pelo patrimônio do Hospital Cassiano Campolina que lhe foi confiado e orientar o seu uso;

IV – Receber sugestões, reclamações ou denúncias de seus colaboradores, encaminhando-as à autoridade competente, quando for o caso;

V- Reconhecer e elogiar, pessoalmente, os trabalhos de destaque realizados pelos colaboradores, não delegando a terceiros essa função;

VI - Capacitar, orientar e apoiar os seus colaboradores para desempenharem, cada vez melhor, as tarefas a eles designadas;



VII – Acompanhar e monitorar de forma continuada os resultados da equipe na execução das atribuições;

VIII – Realizar feedback periódico sobre o desempenho dos seus colaboradores, resguardando o critério de tratar individualmente as folhas, e elogiar coletivamente as atitudes diferenciadas e exemplares;

IX – Acatar as regras e normas da instituição e zelar para que os colaboradores também as sigam de forma integral;

X – Não usar sua prerrogativa na hierarquia para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros;

XI – Viabilizar, através de suas atribuições e do trabalho em equipe, o cumprimento das diretrizes e a implementação de projetos definidos pela administração do Hospital Cassiano Campolina;

XII – Promover e facilitar a integração entre o corpo clínico e os demais funcionários da área que gerencia, coordena ou supervisiona.

## **CAPÍTULO XV**

### **Do patrimônio do Hospital Cassiano Campolina.**

Art. 35º – A utilização de objetos, de material e de equipamentos, que constituem o patrimônio do Hospital Cassiano Campolina, deve ser marcada pela atenção, zelo e cuidado por parte dos funcionários.

Parágrafo Único – A fim de não danificar elementos do patrimônio, o funcionário deverá solicitar treinamento e orientação em caso de dúvida, sempre que necessário, bem como mantê-los em seu devido lugar, em condições adequadas de uso, cuidando para que o arsenal cirúrgico e demais itens do patrimônio não sejam extraviados nem misturados a outros objetos.

Art. 36º – Não será aceito:

I – Usar componente do patrimônio em benefício próprio;

II – Retirar, sem prévia autorização, itens de patrimônio do local de trabalho ou de outros locais do Hospital Cassiano Campolina;

III - Omitir informação sobre o extravio de bens patrimoniais pertencentes ao Hospital;

IV - Utilizar bens ou itens do patrimônio do Hospital para outras finalidades que não sejam as preestabelecidas;



V – Utilizar, para fins particulares ou para repasse a terceiros, de bens ou itens patrimoniais, tecnologia e metodologia bem como de outras informações de propriedade do Hospital Cassiano Campolina ou por ele obtidas.

Art. 37º – Para resguardar os padrões de higiene dos postos e dos ambientes de trabalho, a vida útil e a funcionalidade dos bens patrimoniais, não será permitido, em nenhuma hipótese, o armazenamento de produtos alimentícios nestes locais.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das relações com a informática.**

Art. 38º – Os computadores, impressoras e demais equipamentos de informática do Hospital Cassiano Campolina, bem como seus respectivos recursos e os ativos de rede, devem ser utilizados somente para realizar os serviços relativos ao Hospital e devem atender, exclusivamente, às necessidades profissionais.

Parágrafo Único – Nos recursos dos computadores e da rede incluem-se o correio eletrônico (e-mail), o fax, o telefone (áudio), o correio de voz, a videoconferência, os serviços de internet, hardwares, softwares, impressoras, copiadoras e outros recursos de mídia eletrônica e impressa.

Art. 39º – A utilização dos recursos de informática pelos funcionários do Hospital e por funcionários de empresas terceirizadas é norteadas pelas orientações sobre política de segurança que envolve normas e procedimentos relacionados à tecnologia da informação disponibilizada pelo Hospital Cassiano Campolina, sendo vedado o uso particular das ferramentas de informática do Hospital, em obediência ao que se segue:

I – É vedado o acesso a qualquer site não relacionado com a atividade profissional do usuário, como por exemplo, os sites de conteúdo pornográfico, de lazer, de esporte, de culinária, de horóscopo e de todos demais conteúdos que não se enquadram nas atividades profissionais do usuário;

II – A senha individual de usuário é exclusiva e da responsabilidade deste, e em nenhuma hipótese deverá ser fornecida ou divulgada a terceiros, sejam ou não sejam funcionários do Hospital;

III – Em nenhuma hipótese as informações relativas aos negócios do Hospital Cassiano Campolina devem ser enviadas ou recebidas por funcionários através de e-mail, exceto se expressamente autorizado pelo responsável técnico e pela diretoria;

IV – O acesso à internet e o envio de e-mails poderão ser monitorados a qualquer momento pelo Hospital, possibilitando não somente a identificação do usuário que efetuou o acesso e enviou e-mails, mas também o horário, o tempo de conexão e outros dados relativos à utilização do equipamento.



Art. 40º – O usuário da tecnologia da informação disponibilizada pelo Hospital Cassiano Campolina deverá obedecer à legislação vigente sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.

Parágrafo Único – Em caso de infração à legislação mencionada neste artigo, o usuário estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas em lei e poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das infrações e penalidades.**

Art. 41º – A ação, a omissão ou a conivência que impliquem em desobediência ou inobservância das disposições do Código de Conduta do Hospital Cassiano Campolina são consideradas infrações à ética.

Art. 42º – As penalidades a que os infratores estão sujeitos são:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão não remunerada, conforme a legislação trabalhista;

IV – Demissão por justa causa.

Art. 43º – O empregador poderá aplicar uma penalidade para cada infração, nos termos das disposições legais e de acordo com a gravidade da falta cometida e com as circunstâncias atenuantes ou agravantes ao infrator.

Art. 44º – São consideradas circunstâncias atenuantes ao infrator:

I – Ter procurado agir, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, para evitar ou diminuir as conseqüências do seu ato;

II- Ter bons antecedentes profissionais;

III – Ter confessado, espontaneamente, ser o autor da infração.

Art. 45º – São consideradas circunstâncias agravantes ao infrator:

I – Ser reincidente;

II – Causar sérios problemas ou graves danos;





III – Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a ocorrência de outra infração;

IV – Não ter bons antecedentes pessoais ou profissionais;

V – Evidenciar que a falta tenha sido resultado de ação deliberadamente ilícita;

VI – Ter agido com negligência, imprudência ou imperícia.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Das ações perante dúvidas e descumprimento do Código de Conduta.**

Art. 46º – Os funcionários do Hospital, sempre que tiverem dúvidas sobre este Código, bem como sobre o seu cumprimento, deverão:

I - Procurar orientação quanto à conduta correta, em caso de dúvidas, uma vez que este código apresenta situações vivenciadas no cotidiano do Hospital, mas não prevê todas situações que eventualmente possam surgir ou ocorrer;

II – Comunicar ao respectivo gerente imediato ou à diretoria de área as questões de conflito em que as pessoas estiverem ou virem a ser envolvidas;

III – Informar ao superior hierárquico, preferencialmente por escrito, fatos que contrariem este código ou que possam prejudicar o Hospital e, na impossibilidade de informar ao primeiro, comunicar ao Comitê de Ética do Hospital Cassiano Campolina ou, em casos especiais, diretamente com a diretoria;

IV- Comunicar por escrito, quando for o caso, irregularidades ao Comitê de Ética específico da cada profissão, para que as devidas providências sejam tomadas;

V- Reforçar os princípios éticos da instituição e zelar pelo cumprimento deles.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Da gestão do Código de Conduta.**

Art. 47º – A gestão do Código de Conduta cabe à administração do Hospital Cassiano Campolina, que autorizará a sua divulgação, aplicação e atualização, bem como oferecerá subsídios para as decisões do Comitê de Ética do Hospital.

§ 1º - O Comitê de Ética será composto pelos gerentes e coordenadores das áreas administrativa, produtiva, assistencial e de apoio, indicados pela diretoria do Hospital, e será presidido por um membro desta.



---

§ 2º - O Comitê de Ética se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Art. 48º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital Cassiano Campolina comunicar ao infrator as penalidades a que está sujeito.

Art. 49º – Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelo Comitê de Ética ou, em situações que demandarem urgência, pelo presidente deste comitê ou de seu substituto.



## ANEXO I

---

Você funcionário do Hospital Cassiano Campolina, é diretamente responsável pelo bem estar do cliente, ao proporcionar-lhe a melhor recepção, ao tratá-lo e respeitá-lo com a maior consideração e ao estar ao seu lado nas horas mais difíceis, e nos momentos mais alegres pela retomada da vida.

O Hospital Cassiano Campolina tem metas a atingir e resultados que se transformam em benefícios para todos. Sua participação é fundamental para que possamos alcançar nossos objetivos e cumprir nossa missão.

Leia o Lema Hospital Cassiano Campolina, a seguir.

Certamente ele vai proporcionar a você melhor desempenho no trabalho, maior abertura na carreira profissional e contribuir com a sua realização pessoal.

Sr Baltazar de Oliveira Resende Neto  
Provedor - Hospital Cassiano Campolina

Tâmara Carvalho Bethônico  
Administradora – Hospital Cassiano Campolina



---

## **ANEXO II**

### **LEMA HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA**

#### **1. APLIQUE-SE NO TRABALHO**

Você passou por uma série rigorosa de testes e entrevistas para ingressar no Hospital Cassiano Campolina. A sua aprovação foi resultado da sua inteligência, aptidão e sensibilidade, que esperamos que fossem aplicadas no seu trabalho conosco. Acreditamos no seu potencial.

#### **2. ATENDA COM EXCELÊNCIA**

Nossa responsabilidade maior é com os clientes. Assim, para propiciar-lhes o melhor atendimento possível, tudo o que você fizer deve ter a marca do nosso compromisso com a qualidade pela vida.

#### **3. COMPREENDA O CLIENTE**

Os clientes do Hospital Cassiano Campolina têm consciência de sua importância para o Hospital e, por isso, muitas vezes se revelam exigentes e críticos. Você precisa compreendê-los e atender bem às suas necessidades. A resposta deles certamente virá com a melhora de sua saúde.

#### **4. CONFORTE O PACIENTE**

Expressar palavras de conforto aos pacientes é muito importante. Às vezes, será difícil atender às suas expectativas. Porém, dialogar com eles é a melhor forma de demonstrar a honestidade com que o Hospital Cassiano Campolina trabalha.

#### **5. COLABORE COM OS COLEGAS**

Seus colegas de trabalho devem ser tratados com atenção e respeito. Trabalhar no Hospital Cassiano Campolina é integrar-se a uma grande equipe com o mesmo objetivo: prestar atendimento humanizado e compromisso social.

#### **6. DIALOGUE COM OS SUPERIORES**

Seu gerente, coordenador ou supervisor estará sempre pronto a ouvir suas sugestões e suas críticas. O diálogo educado, aberto e transparente com ele é a melhor maneira de resolver os problemas.

#### **7. PRESERVE O MEIO AMBIENTE**

Colabore com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, familiarizando-se com os regulamentos sobre o assunto. Para começar, procure manter o seu local de trabalho limpo, em ordem e seguro.



---

## 8. ZELE PELO PATRIMÔNIO

Utilize adequadamente nossos equipamentos, inclusive computadores, impressoras e a internet, a fim de resguardar clientes, médicos e colegas, de contratempos ou prejuízos no atendimento.

## 9. EVITE DESPERDÍCIO

Auxilie, lealmente, o Hospital Cassiano Campolina a reduzir custos sem prejuízos da qualidade dos serviços, para que sempre possamos manter nossos preços em níveis razoáveis. Com isso, você só tem a ganhar.

## 10. PROMOVA QUALIDADE

Seja o melhor promotor dos serviços de qualidade que o Hospital Cassiano Campolina oferece. Para isso, aprofunde seus conhecimentos profissionais e informe aos clientes as vantagens que você tem para lhes oferecer.



---

### **ANEXO III**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo, declaro estar ciente do texto do Código de Conduta que rege todas as relações de trabalho no Hospital Cassiano Campolina, situado em Entre Rios de Minas (MG), Brasil.

Declaro, ainda, ser conhecedor (a) de que a missão do Hospital Cassiano Campolina é o “atendimento humanizado e compromisso social”, e que, ao estabelecer relações de trabalho com o Hospital, assumo também esse compromisso e me empenharei para atender com excelência nossos clientes.

Assim, visando realizar um trabalho de alta qualidade no Hospital Cassiano Campolina, comprometo-me a agir de modo honesto, competente, respeitoso e leal, respeitando e cumprindo o disposto neste Código de Conduta e, no que for cabível, no Lema Hospital Cassiano Campolina, sob as possíveis penalidades previstas.

Declaro, finalmente, que compreendo o significado do meu trabalho no Hospital, vale dizer, trabalho pleno de envolvimento com a saúde e o bem estar do ser humano. Por essa razão, asseguro aos dirigentes desta instituição que jamais tomarei atitudes ou decisões que possam prejudicar a vida ou a saúde de qualquer pessoa que aqui busca tratamento, que aqui trabalha ou que aqui frequenta.

### **COMPROVANTE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CÓDIGO DE CONDOTA DO HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA.**

Ciente e de acordo.

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Entre Rios de Minas, \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_